



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1606

De 29 de Setembro de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo - do Estado de São paulo, recur-- sos financeiros a Fundo Perdido, oriundos do IULCLG.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal auto- rizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado - pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Adicional do Imposto Único so- bre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - Cota- Parte Estado, no valor de CZ\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados).

II - Assinar com a Secretaria de Economia - e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário- à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I des- te artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabele- cidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no va- lor de CZ\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzados) para fa- zer face às despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito au- torizado no inciso III será mediante a utilização dos recur- sos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros menciona



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 800 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-4082 - 726-4777

de fls. 01

1606

dos no artigo anterior destinar-se-ão a: Execução de pavimen
tação asfáltica, guias e sarjetas, em bairros carentes no
Município de Orlandia,

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

29 DE SETEMBRO DE 1987.

Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS 14 FLS 156/0

EU Isidoro REGISTREI.